



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA REF ^a .: 355 PROC. N.º:	SUA COMUNICAÇÃO DE 22-02-2023	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 475/2023 ENT.: 2045/2023 PROC. N.º: 19/2023	DATA 05-06-2023
---	----------------------------------	--	--------------------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1219/XV/1ª (PS) - REFEIÇÕES NAS CANTINAS ESCOLARES

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Tal como explicitado no documento “A Alimentação Escolar em Portugal: Uma Visão Estratégica”, produzido em setembro de 2021 pela Direção-Geral da Educação em parceria com a Direção-Geral da Saúde, a estratégia que Portugal tem seguido e continuará a seguir para a alimentação escolar tem como objetivo promover e educar para uma alimentação saudável em contexto escolar, criando ambientes facilitadores de uma alimentação saudável e estimulando o desenvolvimento de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes valorizar, apreciar e adotar comportamentos alimentares saudáveis.

Assim, a estratégia passa por atuações em 5 eixos fundamentais: vigilância, educação alimentar, ambiente alimentar escolar saudável, formação e capacitação dos profissionais e cooperação entre os setores da Saúde, Educação, Agricultura e Municípios.

No setor da Educação, em concreto, a intervenção passa por dinamizar os princípios e as práticas da promoção da saúde no sistema educativo através de uma abordagem transversal, nomeadamente no âmbito da cidadania e desenvolvimento, da sensibilização para a inclusão desta temática nos projetos educativos e curriculares de turma, da estimulação das escolas no sentido da adoção de práticas de promoção da saúde e da constituição de equipas escolares de promoção e educação para a saúde.

Adicionalmente, dá-se continuidade ao trabalho de definição de normas para a oferta alimentar em meio escolar e para o controlo da qualidade da alimentação escolar, num trabalho de articulação e colaboração com as autarquias e os técnicos especialistas da área da nutrição do Ministério da Educação, em colaboração com os do Ministério da Saúde, bem como colaborar com os outros setores na implementação das ações no âmbito da promoção da saúde e de estilos de vida saudável, prevenção da doença em contexto escolar, distribuição de alimentos saudáveis e gestão do fornecimento das refeições escolares.



É de referir que a competência de gestão de refeitórios escolares não é totalmente nova para as autarquias, uma vez que já a exercem há vários anos relativamente às escolas básicas do 1º ciclo e jardins de infância, no respeito pelas leis e pelos normativos emanados pelas áreas da educação e da saúde. De resto, em cumprimento do Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro, o Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos está em implementação, tendo por objetivo a formação, a orientação, o acompanhamento, a monitorização e a fiscalização de todos os refeitórios e cantinas escolares da rede pública.

Vários estudos indicam que o défice alimentar e nutricional tem grande influência no desempenho escolar das crianças e jovens, podendo conduzir a défices de crescimento, desenvolvimento cognitivo e motor, com repercussões no comportamento e desempenho escolar. O acesso a uma alimentação adequada pode ajudar a combater as desigualdades sociais e, por isso, a alimentação é uma das medidas de apoio integradas no âmbito da Ação Social Escolar que visa “a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.” (Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março).

Toda a produção legislativa e de documentos referenciais na área da educação alimentar nos últimos anos vai no sentido de melhorar a qualidade da oferta da alimentação escolar (estabelecendo designadamente mecanismos de regulação), de informar e capacitar para uma escolha alimentar saudável por parte da população juvenil, desde que entrem no sistema de educação e ensino, e de apoiar as escolas na resposta adequada às necessidades nutricionais dos alunos.

Finalmente, é de referir que a obrigatoriedade de oferta de ementa vegetariana existe desde 2017, com a Lei n.º 11/2017, de 17 de abril. Esta lei previu igualmente, no quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, a possibilidade de dispensa do cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura nas cantinas e, em caso de procura reduzida da opção vegetariana, a possibilidade de estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana.

O Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro, no ponto II – Sistema de Controlo e Avaliação Qualitativa e Quantitativa das Refeições do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos, publicado em anexo, determina que “No caso das ementas alternativas, onde se incluem as ementas vegetarianas e as impostas por prescrição médica, os Encarregados de Educação, ou os alunos quando maiores, têm de assinar uma declaração de interesse da ementa pretendida e de responsabilização a fornecer pela Unidade Orgânica, devendo o fornecedor respeitar tais indicações.

Pelo exposto, e tendo em conta o contemplado na legislação em vigor, muito particularmente o que está determinado no já citado despacho, existe a necessidade de os encarregados de educação, quando se trate de alunos menores, assinarem uma declaração de interesse da ementa pretendida a servir ao seu educando e de responsabilização dessa opção alimentar. Por sua vez as escolas, no respeito pelo enquadramento legal, devem, numa ação concertada, coerente e numa lógica de desenvolvimento de boas práticas alimentares, disponibilizar alimentos adequados aos utentes dos estabelecimentos de ensino, designadamente no caso específico das refeições vegetarianas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Nesse contexto, há que continuar o trabalho de capacitação das escolas no sentido da oferta de uma alimentação saudável e adaptada às necessidades dos alunos e de esclarecimento das escolas e da comunidade escolar de que a opção vegetariana não deve ser encarada como uma mera variante da ementa escolar, mas uma opção expressamente assumida por motivações éticas, de saúde, religiosas e/ou de preservação ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Jorge Sarmiento Morais)

AM/AG